



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº. 2.400/2023

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE UM AUXILIAR
ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, pelo período de 13 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, para admissão de um Auxiliar Administrativo para atender as demandas da Câmara Municipal.

Art. 2º. Na contratação que trata esta Lei será observado o valor do vencimento pago aos Auxiliares Administrativos enquadrados no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme dispõe o Anexo I da Lei nº. 1.339, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Aplica-se ao servidor contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos e nas Resoluções n. 224 e 225/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 4º. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

Art.5º. O contrato firmado de acordo com os termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência.

Art. 6º. O contratado na forma desta Lei será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2023.02.14 10:30:41 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 13/02/2023
Gabinete
645/2021

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA:
37973274
715

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973
274715
Dados:
2023.02.14
10:31:47 -03'00'